



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA.
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 710 / 2018.

Institui, no âmbito do Município de Elesbão Veloso, o “Projeto Banda Fanfarra 13 de Maio” para os Adolescentes e Jovens atendidos no âmbito da Assistência Social de Elesbão Veloso - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Elesbão Veloso, o “Projeto Banda Fanfarra 13 de Maio” para os adolescentes e jovens atendidos no âmbito da Assistência Social de Elesbão Veloso - PI.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se eletivos para o “Projeto Banda Fanfarra 13 de Maio” para os adolescentes e jovens atendidos no âmbito da Assistência Social de Elesbão Veloso - PI, ou simplesmente “Bolsista”, os adolescentes/jovens que fazem parte da Fanfarra 13 de Maio que tiverem destacado desempenho junto à Banda 13 de Maio.

§1º - Os responsáveis pela Banda Fanfarra 13 de Maio, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social, ainda destacam a cidade de Elesbão Veloso no cenário cultural e artístico do estado do Piauí.

Capítulo II

DA BOLSA

Art. 3º - Ficam instituídas no máximo 25 (vinte e cinco) Bolsas para adolescentes/jovens no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º. O pagamento da Bolsa será feito pela SMASCT, em conta bancária aberta para este fim e em nome do bolsista.

§ 2º. As bolsas serão implantadas de forma gradativa, observando sempre a disponibilidade financeira da SMASCT e os critérios estabelecidos por essa Lei para sua concessão.

Art. 4º - O Bolsista será selecionado pela SMASCT dentre os adolescentes/jovens que tiverem destacados desempenhos com pro atividade, pontualidade, assiduidade e disciplina junto à Banda fanfarra 13 de Maio.

§ 1º - A seleção recairá sobre os adolescentes e jovens que são integrantes da Banda fanfarra 13 de Maio com idade de 14 a 25 anos.

§ 2º - As bolsas serão distribuídas dentre os adolescentes/jovens que tem a frequência mínima de 01 ano junto a Banda fanfarra 13 de Maio.

§ 3º - A análise do “destacado por desempenho”, para efeito de concessão da bolsa, será realizada mensalmente e baseada nos seguintes critérios cumulativos:

- Músico que portem e toquem, fazendo coreografias, ou não, qualquer instrumento, seja ele do naipe de metais ou de percussão;
- O bolsista deverá ser multiplicador de conhecimentos para os novos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e da Banda fanfarra 13 de Maio;
- O adolescente/jovem deverá ter assiduidade superior a 90% (noventa por cento);
- O adolescente/jovem deverá ter bom comportamento ético-disciplinar dentro e fora do serviço.

§ 4º - As inscrições para o ingresso de novos participantes na BANDA FANFARRA 13 DE MAIO e dos bolsistas acontecerão anualmente entre os meses de Janeiro e Fevereiro, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação do município e através de visitas às unidades educacionais da cidade;

§ 5º - No ato da inscrição deverão ser cumpridas algumas normas:

- Preencher o formulário de inscrição, em letra de forma e devolvê-lo devidamente assinado, no prazo pré-estabelecido;
- Anexar declaração escolar de bom comportamento e de aprovação no ano letivo anterior e de matrícula no ano letivo atual;
- Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável(is), quando o(a) candidato(a) for menor de idade, devidamente assinada;

Art. 5º - A concessão da bolsa dependerá de prévio requerimento do(a) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do interessado, encaminhado ao secretário(a) da SMASCT que analisando a disponibilidade financeira, decidirá pela implantação da bolsa.

Parágrafo Único - Caso seja concedida a bolsa, será firmado o termo de compromisso, a ser assinado pelo secretário (a) da SMASCT, pela Coordenação do CRAS, o bolsista, ou seu representante legal, estabelecido as responsabilidades das partes.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista serão supervisionadas pelo Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 1º - A Coordenação a que o bolsista está vinculado enviará mensalmente à SMASCT relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

§ 2º - De acordo com a avaliação de desempenho elaborada, com base no relatório mensal previsto no parágrafo anterior, pelo Coordenador, o bolsista poderá ser substituído e ter a bolsa cancelada.

§ 3º - São atribuições do Coordenador, dentre outras conferidas pelo secretário (a) da SMASCT, supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Bolsistas e elaborar mensalmente a avaliação de desempenho deles, além de acompanhar o seu desempenho educacional durante o ano letivo.

§ 4º - O bolsista ainda poderá ter a sua bolsa cancelada se, no decorrer do ano I, o coordenador do CRAS, constatar diminuição do seu desempenho, conforme critérios previstos no § 3º, do art. 4º desta Lei.

§ 5º - O aluno excluído do Projeto Banda Fanfarra 13 de Maio somente poderá ser reinserido novamente no ano seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os critérios previstos no § 3º, do art. 4º desta Lei.

§ 6º - MAESTRO E COREÓGRAFO (A), São os responsáveis por dirigir o grupo, nas aulas, ensaios, apresentações e demais atividades das quais a Banda esteja presente, participando ativamente ou não, sendo o Maestro a maior autoridade no grupo;

Art. 7º - Constituem atividades desempenhadas pelo bolsista:

I – auxílio aos usuários matriculados nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos individualmente ou em grupo, que estejam com dificuldades de assimilação, acompanhamento e desenvolvimento nas atividades musicais e outros de cunho socioeducativo;

II – Auxílio aos usuários no desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da música e da participação;

III – Auxílio aos orientadores Sociais, facilitadores dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na preparação, na apresentação das aulas, transparências, vídeos, etc.;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA.
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

IV – Na assessoria a trabalhos em grupo, rodas de conversas, palestras, reuniões.

§ 1º - Poderá o bolsista utilizar todo o espaço físico do CRAS onde desenvolve as atividades socioassistenciais.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas pelo bolsista em turno oposto ao que está matriculado.

§ 3º - Em caso de falta do professor de música, o bolsista poderá utilizar o horário vago para desenvolver atividades relacionadas à música, com a ressalva de que tais horas não serão computadas em benefício do Professor.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A bolsa será concedida por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - A carga horária do bolsista não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias nem 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 - A concessão da bolsa de que trata esta Lei, também poderá ser cancelada a qualquer tempo, por conveniência da administração e de acordo com a disponibilidade financeira da SMASCT.

Art. 11 - A concessão da bolsa de que trata essa Lei não gera vínculo empregatício, nem gera pela administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

Art. 12 - Ficam reservadas aos alunos integrantes de família em situação de vulnerabilidade social 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas pelo Projeto Banda Fanfarra, na forma desta Lei.

§ 1º - Considera – se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de Programa Social, ou seja, atendida junto aos serviços assistenciais ofertada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste Município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

§ 2º - Na hipótese de não haver número de alunos em situação de vulnerabilidade social suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais alunos que se enquadrarem no Projeto.

Art. 13 - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº: 684 / 2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021, com o acréscimo da seguinte ação:

02.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0210 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROJETO / ATIVIDADE: 1. 134 – Ações do Projeto Banda Fanfarra 13 de Maio.

ELEMENTO (S): 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

FONTE DE RECURSOS: 0.001

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais leis orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2019, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 21 de dezembro de 2018.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 016/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº 039.475.593-64, como PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAR, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº 007/2019, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 31 de Janeiro de 2019.

PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos